
Excelentíssimos Senhores:

Alteração à Lei nº 55 /2012, de 6 de setembro

Artº 8º

2- Só podem ser beneficiários de apoio financeiro ao desenvolvimento e à produção os produtores independentes .

Considerando que nos últimos 20 anos esta situação não levou ao desenvolvimento e consolidação de estruturas de produção ativas e intervenientes nos mercados nacionais e internacionais , não se vê motivo para manter esta formulação. Assim parece ser de todo o interesse para o desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual que a formulação seja .

Formulação proposta

2 . Só podem ser beneficiários de apoio financeiro ao desenvolvimento e à produção os produtores e realizadores independentes .

Faz- se notar a indefinição quanto à origem das verbas referentes aos custos de funcionamento do ICA,I.P.

É afirmado na redação proposta do no ponto 4 do Artigo 9º

" Os custos relativos ao funcionamento do ICA,I.P., designadamente os inerentes às despesas com pessoal, instalações e aquisições de bens e serviços e as contribuições pagas por este Instituto a organizações internacionais setoriais em que Portugal é Parte, são cobertos por dotações a transferir do Orçamento do Estado para o ICA,I.P.

Ora no art.º 13º ponto 3 está escrito " Os montantes transferidos pela ANACOM nos termos do artigo 12º A constituem receita própria do ICA, I.P. " e no ponto

4 " A receita disponível do ICA, I.P., deduzidos os seus custos de funcionamento e os compromissos assumidos em quaisquer parcerias ou acordos celebrados no âmbito das suas atribuições, é alocado aos diferentes programas e medidas , no respeito dos planos estratégicos plurianuais e declarações anuais de prioridades, observando em qualquer caso a seguinte repartição :

a) 80% destina-se ao apoio à arte cinematográfica

b) 20% destina-se apoio à produção audiovisual.

Assim fica entendido que os montantes transferidos da ANACOM , e contrariando o que está expresso no artigo 9º , são também utilizados nos custos de funcionamento e parcerias e acordos celebrados pelo ICA ,I.P. Sendo assim

Vem-se, pois, sugerir que a formulação do artigo deverá ser :

Artigo 13º ponto 4 " A receita disponível do ICA, I.P., é alocado aos diferentes programas e medidas , no respeito dos planos estratégicos plurianuais e declarações anuais de prioridades, observando em qualquer caso a seguinte repartição

:

- a) 80% destina-se ao apoio à arte cinematográfica
- b) 20% destina-se apoio à produção audiovisual.

Com os melhores cumprimentos

Rui Filipe Torres

Cineasta.

PhD Candidate | Film and Image Studies | University of Coimbra • Faculty of Arts and Humanities Department of History, European Studies, Archeology and Arts

Largo da Porta Férrea • 3004-530 Coimbra • Portugal Tel. | Phone: +351 239 859 900 (ext.: 220321)

Mestre Estudos Culturais Aplicados em Cinema . Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa - Desenvolvimento de Projecto Cinematográfico Especialização Narrativas.

Licenciado em Ciências da Comunicação pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa

Investigador /colaborador no Centro de Estudos Inter disciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra (CEIS20/UC)

Investigador/colaborador no Instituto do Oriente , unidade investigação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa

Jornalista/colaborador no HOJE MACAU.

<https://hojemacau.com.mo/seccao/h-artes-letras-e-ideias/cidade-ecra/?fbclid=IwAR0SWM4S7twwxFtpBPCJ0ZRH2IJ8ZJJSWQgQP3ePbMrcWI59Bft9mq1JFM4>
<http://materiaecra.blogspot.pt>